



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.476/2013, alterando a carga horária de Assistente Social com fulcro na Lei Federal 12.317/2010.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O §2º do artigo 48 da Lei 1.476/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A carga horária para o cargo de Assistente Social é de 30 horas semanais. Pode ser condição de trabalho o atendimento ao público.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 40/2020

Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 40/2020, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo colocar em plena execução, em sede municipal o que traz a Lei Federal 12.317/2010, que prescreve em seus artigos:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não se vislumbra outra medida, que não a alteração da legislação municipal, com o fim de atender o dispositivo Federal.

Neste interim, requer aprovado a autorização para contratação temporária destes servidores, para que a garantia de saúde pública seja coberta, assim, realizando a manutenção e continuidade da prestação de serviços públicos de saúde garantida à toda população.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito do Município